



WE STAND FOR CABO VERDE.



Incentivos ao Setor Financeiro

Benefícios fiscais

Sector Financeiro

Os benefícios fiscais não poderão ser concedidos ou utilizados sempre que o contribuinte deixar de efetuar o pagamento de qualquer imposto ou contribuição para segurança social, ou ainda, nos casos em que a contabilidade não esteja organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde.

Instituições financeiras internacionais

Isenção de IRPC até 31 de Dezembro de 2017 (em operações com não residentes).

Lucros obtidos após 31 de Dezembro de 2017 beneficiam da taxa de 2,5%.

Os clientes não-residentes destas instituições financeiras (ou residentes que contratem com estas instituições relativamente a capitais que detenham no estrangeiro), poderão beneficiar de isenção de IRPS qualquer que seja a categoria a que os rendimentos auferidos respeitem.

Isenção de Direitos aduaneiros

As instituições financeiras internacionais beneficiam ainda de isenção de tributação relacionada com direitos aduaneiros, nas importações de materiais e bens de equipamento que ocorram no âmbito do processo de instalação da instituição.

Imposto de selo

As instituições financeiras internacionais a operar em Cabo Verde beneficiam de isenção em todas as operações sujeitas a este imposto, nomeadamente juros e comissões, realizadas com não residentes. Os clientes não-residentes destas instituições financeiras (ou residentes que contratem com estas instituições relativamente a capitais que detenham no estrangeiro), beneficiam de isenção de imposto de selo nas operações realizadas com essas entidades.

Produtos financeiros – valores mobiliários

Isenção de tributação até 2017 de dividendos de acções cotadas em Bolsa. Taxa reduzida de Imposto sobre o rendimento de 5%, até 31 de Dezembro de 2025, sobre rendimentos provenientes de obrigações quando não se tratem de títulos de dívida pública, com colocação pública e cotadas na Bolsa de Valores de Cabo Verde (Bolsa). É também importante destacar a isenção de IUPC sobre os rendimentos obtidos por entidades que exerçam a actividade de intermediárias financeiras, resultantes de valores mobiliários cotados em Bolsa, nos três primeiros anos de actividade.

Fundos de investimento (Mobiliário e Imobiliário)

Na esfera dos fundos

- a) Os rendimentos obtidos em Cabo Verde e que não qualifiquem como mais-valias, encontram-se excluídos de tributação em sede de IUR;

- b) caso o rendimento seja obtido fora de Cabo Verde e não qualifique como mais-valia, deverá ser tributado autonomamente, à taxa de 10% sobre o valor líquido anual;
- c) as mais-valias são tributadas, autonomamente, nas mesmas condições em que se verificaria se desses rendimentos fossem titulares pessoas singulares residentes em território cabo-verdiano, à uma taxa reduzida 10%.
- d) os rendimentos prediais são tributados a uma taxa de 10%, líquidos de encargos de manutenção e conservação;
- e) o saldo anual das mais-valias prediais são tributadas a uma taxa reduzida de 7,5%.

Na esfera dos titulares das unidades de participação

Os detentores de unidades de participação neste tipo de fundos beneficiam de isenção de IRPS nos rendimentos obtidos respeitantes a unidades de participação nesses fundos.

Fundos de capital de risco

Os fundos que sejam constituídos e operem de acordo com a Legislação Cabo-Verdiana beneficiam de isenção total de imposto sobre os rendimentos obtidos, independentemente da sua natureza. Os rendimentos obtidos pelos titulares das unidades de participação destes fundos beneficiam de isenção.

Fundos de poupança em acções

Os rendimentos destes fundos constituídos ao abrigo da Legislação Cabo-Verdiana beneficiam de isenção de Imposto sobre o rendimento. Os subscritores são tributados à saída do fundo, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria D deste imposto, à taxa de 5%.

Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS)

As mais-valias e menos-valias resultantes da transmissão de partes de capital bem como os encargos financeiros suportados na sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável da entidade nos casos em que a participação é detida por período igual ou superior a 1 ano, excepto nos casos em que as referidas partes de capital sejam adquiridas a entidades com as quais existam (i) relações especiais, ou com (ii) domicílio, sede ou direcção efectiva em território sujeito a um regime claramente mais favorável, ou (iii) sujeitas a regime especial de tributação.

Aplicações financeiras a longo prazo

As aplicações financeiras de longo prazo não negociáveis, como certificados de depósito e de depósito a prazo, constituídas junto de instituições financeiras de Cabo Verde são consideradas em apenas 50% no apuramento do Imposto sobre o rendimento caso o seu vencimento ocorra entre os 5 e os 10 anos após a constituição ou emissão, correspondendo a uma taxa de IUR de 10% no caso de pessoas singulares, e 12,5% tratando-se de pessoas colectivas. Caso o vencimento ocorra apenas após os 10 anos a partir da constituição ou emissão, o valor a considerar para efeitos de incidência do imposto é de 25%, sendo a taxa aplicável às pessoas singulares de 5%, e de 6,25% no caso de pessoas colectivas.

Emigrantes

Os juros de depósito a prazo obtidos por emigrantes estão isentos de tributação.

Benefícios à poupança: reforma (PPF), educação (PPE) e reforma/educação(PPR/E)

Na esfera dos fundos

Os fundos beneficiam de isenção de IRPC nos rendimentos obtidos.

Na esfera dos subscritores

Dedução à colecta de IRPS de 25% do montante anual aplicado nestes fundos, com um limite de 50.000CVE/452 EUR. Isenção de IRPS sobre o montante pago anualmente até 30.000 CVE/272EUR, sendo o excedente tributado da seguinte forma:

- a) a parte considerada como componente de capital encontra-se excluída de tributação;
- b) os rendimentos auferidos numa base regular e periódica são equiparados a pensões. Esse rendimento é tributado em apenas metade do rendimento auferido anualmente, mediante aplicação das taxas progressivas de tributação (11,67% - 35%);
- c) o reembolso total ou parcial nas condições legalmente previstas são considerados rendimentos de capitais e tributados a uma taxa reduzida de Imposto sobre o rendimento de 15% e 6%, respectivamente, consoante o reembolso ocorra antes ou depois de 3 anos após a subscrição.